



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM N.º 1050/2023

Mirante da Serra, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei n.º 1370/2023 “Autoriza a contratar por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade de excepcional interesse público e suprir falta emergencial de pessoal até a realização de concurso público e dá outras providências”.

Esclarecemos que a aprovação da presente Lei é necessária para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação dos profissionais constantes no anexo I do presente projeto de Lei, para atender a população de Mirante da Serra.

Salientamos que a Administração está se preparando para a realização de concurso público para suprir o quadro de pessoal, com previsão para ser realizado neste ano.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, para o desenvolvimento social desta comunidade, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 1370/2023

Autoriza a contratar por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade de excepcional interesse público e suprir falta emergencial de pessoal até a realização de concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais previstos no Anexo I, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;

Art. 2º O prazo das contratações de que tratam o artigo 1º será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, se necessário, de acordo com a evolução do trâmite do novo concurso público.

§1º As contratações firmadas atendem o caráter excepcional e emergencial, na forma do permissivo constante no artigo 37, IX, da Constituição Federal, para suprir a necessidade temporária de pessoal, assegurar o interesse público e possibilitar a prestação de serviços públicos essenciais até a realização de Concurso Público, nos termos da recomendação do Ministério Público Estadual.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º O valor do vencimento base e respectiva remuneração, bem como as atribuições a serem desempenhadas, para os profissionais a serem contratados por intermédio do presente processo seletivo, previstos no Anexo I desta Lei, são os previstos na Lei nº 1323/2023, Lei 301/2004 e suas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§3º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4 Fica autorizado ainda a chamar os aprovados, seguindo a ordem de classificação, após o vencimento do contrato dos servidores, visando a atendimento do interesse público.

Art. 3º Autoriza a concessão de afastamento aos servidores efetivos do Município de Mirante da Serra, para realização de seletivo e posse no contrato de seletivo em caso de aprovação e convocação no número de vagas.

Parágrafo Único – Após o final do contrato do seletivo os servidores deverão retornar de imediato para suas funções, sendo passível de demissão caso não retorne.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e sua implantação dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 29 de novembro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

ANEXO I
Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	VAGA RESERVA
Agente de Serviços Gerais (Homens)	03	
Monitor de Transporte	04	
Professor (30 horas)	10	10
Agente de Limpeza e conservação	09	
Supervisor (a) (30 horas)	02	
Nutricionista (30 horas)	01	
Cuidador de alunos	07	

Secretaria Municipal de Saúde

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Administrativo	03
Agente de Serviços Gerais (Homens)	02
Agente de Limpeza e conservação	08
Assistente Social	01
Agente de Portaria e Vigilância	02
Farmacêutico	01
Técnico em Bioquímica	01
Odontólogo	01
Fisioterapeuta	01

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente de Limpeza e conservação	02

Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Administrativo	03
Agente de Serviços Gerais (Homens)	03
Agente de Limpeza e conservação	02
Operador de Maquinas Pesadas	02
Agente de Portaria e Vigilância	02

Secretaria de Municipal de Trabalho e Assistência Social

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Administrativo	02
Agente de Serviços Gerais (Homens)	01
Agente de Limpeza e conservação	03

Mirante da Serra, 29 de novembro de 2023.